



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg - Pí

Processo: 21220.000902/2022-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21220.000902/2022-45

Contrato N.º: 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SERVFAZ - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ Nº 21.088.004/0001-43 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NA SUREG/PI.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70 e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional Substituto, **ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020 e pelo Gerente de Finanças e Administração Substituto, **EDNARDO JOSÉ NEIVA HELAL**, conforme Portaria nº 591, de 14 de dezembro de 2023, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 21.088.004/0001-43**, com sede no endereço a Av. Dom Severino nº 657, Fátima - Teresina - Piauí, neste ato representada por **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - Sócio Administrador, [Contrato Social - SEI 32947369]** parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21220.000902/2022-45**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 08/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, **pelo Voto DIAFI nº 40/2023, Reunião DIREX nº 1.623, de 18/07/2023 SEI nº (29742834)**, que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM 01											
TIPO DE POSTO		TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES	VALOR POR VIGILANTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS
SUITEM 1	TERESINA(Sede Sureg-PI, Distrito	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	2	3	6	R\$ 5.133,53	R\$ 30.801,18	R\$ 369.614,16	R\$ 1.848.070,80

	Industrial e Refesa)	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	2	3	6	R\$ 6.241,69	R\$ 37.450,14	R\$ 449.401,68	R\$ 2.247.008,40
SUITEM 2	UA - PARNAIBA	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	R\$ 5.107,55	R\$ 10.215,10	R\$ 122.581,20	R\$ 612.906,00
		Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	R\$ 6.215,68	R\$ 12.431,36	R\$ 149.176,32	R\$ 745.881,60
SUITEM 3	UA - PICOS	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	R\$ 5.082,27	R\$ 10.164,54	R\$ 121.974,48	R\$ 609.872,40
		Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	R\$ 6.184,91	R\$ 12.369,82	R\$ 148.437,84	R\$ 742.189,20
SUITEM 4	UA - FLORIANO	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	R\$ 5.107,55	R\$ 10.215,10	R\$ 122.581,20	R\$ 612.906,00
		Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	1	2	R\$ 6.215,68	R\$ 12.431,36	R\$ 149.176,32	R\$ 745.881,60
TOTAIS									R\$ 136.078,60	R\$ 1.632.943,20	R\$ 8.164.716,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, e observados os parâmetros do artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global , conforme detalhamento constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro horas) por dia.

3.3. A prestação de serviços abrangerá os seguintes Edifícios / Unidades Armazenadoras, de acordo com os quantitativos discriminados abaixo:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício - SUREG/PI	Rua Honório de Paiva - 475 - Bairro Picarra - CEP 60.017.112 - Teresina-Pi
2	UA - Teresina - RFFSA Satélite	Pátio de Manobra da RFFSA - S/Nº - Teresina - Pi
3	UA- Teresina - PARQUE PIAUÍ	Parque Industrial 1º Distrito Industrial, S/N- Parque Piauí - CEP 64.025.050 - Teresina-Pi
4	UA/PARNAIBA	Rod. BR- 343, Km 13, Bloco - B - Bairro de Fátima - CEP 64.200.901 - Parnaíba- Pi
5	UA/PICOS	Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2810 - Bairro - Junco - CEP 64.600.000 - Picos-Pi
6	UA/FLORIANO	Rodovia BR - 343 S/N - Bairro Meladão - CEP nº 64.800.000 - Floriano-Pi

EDIFICIO SEDE-SUREG/PI - TERESINA-PI						
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
TOTAL					2	4

UA/TERESINA - RFFSA - SATÉLITE						
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
TOTAL					2	4

UA/TERESINA - PARQUE PIAUI						
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
TOTAL DE POSTOS E VIGILANTES					2	4

UA/PARNAIBA						
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
TOTAL DE POSTOS E VIGILANTES					2	4

UA/PICOS						
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
TOTAL DE POSTOS E VIGILANTES					2	4

UA/FLORIANO						
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	2	1	2
TOTAL DE POSTOS E VIGILANTES					2	4

TOTAL DE POSTOS DA CONTRATAÇÃO						
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	2	6	12
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	2	6	12
TOTAL DE POSTOS E VIGILANTES					12	24

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior

4.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ 136.078,60 (cento e trinta e seis mil setenta e oito reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.632.943,20 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), e valor total de R\$ 8.164.716,00 (oito milhões, cento e sessenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais), para 05 (cinco) ano(s) de contrato.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

6.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.14. Será considerada extinta a garantia:

- 6.15. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 6.16. com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 26.6; ou
- 6.17. com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 26.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339037, PTRES 229503, Fonte: 1000A002SE, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE1, de 05/01/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- V - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em casos de comprovada necessidade de serviços, formalmente justificados pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização.
- VI - rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- VII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- VIII - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- IX - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas prevista no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especificamente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 8.1.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexos XXXII do RLC, no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato;
- II - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo

em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203 de 2010

V - não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

VI - às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) gozo de férias e licenças;

b) solicitação da fiscalização do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrência

d) sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e / ou inconvenientes à Conab, devidamente justificado, substituindo , no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Conab;

e) apresentar relação com previsão de férias para o período de 01 (um) ano, bem como suas alterações

VII - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VIII - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

IX - fornecer uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quais custos a estes;

X - Apresentar, anualmente, Atestado de antecedente criminal, de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante

XI - Apresenta, anualmente ou quando solicitado, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

XII - Apresenta, anualmente ou quando solicitado, o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto do Termo de Referência em plena validade, conforme Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006.

XIII - Apresentar, anualmente ou quando solicitado, o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Piauí;

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XV - atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XVI - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

XVII - orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

XVIII - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIX - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XX - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

XXIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a) Para efeito de comprovação de comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado a Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação e serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XXIV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

- XXV - Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551 do RLC, nos prazos ali estabelecidos;
- XXVI - manter preposto da prestação de serviços, aceito pela Conab, para representá-la durante a execução do Contrato.
- XXVII - instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;
- a) viabilizar no prazo de 60 (sessenta dias), contados do início da prestação de serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal -CEF - para todos os empregados.
- b) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao Sistema de Previdência Social, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- XXVIII - autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- XXIX - fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- XXX - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- XXXI - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.
- XXXII - Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- XXXIII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.2. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que instalará escritório em Teresina- Pi, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

15.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

15.3. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

15.4. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

15.5. Os preços unitários de cada material, equipamento, ferramenta e/ou utensílio, serão discriminados na proposta da licitante vencedora e permanecerão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: ¹

15.6. $Pr = P + (P \times V)$

15.7. Onde:

15.8. Pr = preço reajustado, ou preço novo;

- 15.9. P = preço atual (antes do reajuste);
- 15.10. V = variação percentual obtida na forma do subitem 14.2.2.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 15.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.
- 15.12. Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas neste item 13.
- 15.13. Na hipótese de repactuação do contrato, é obrigatório que a Contratada envie mídia eletrônica (Microsoft Excel-.xls / LibreOffice Calc-.ods) em modo editável e memória de cálculo das planilhas de custo e formação de preços, as quais serão utilizadas para balizar as repactuações contratuais.
- 15.14. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 15.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.16. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 15.17. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.18. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.19. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 15.20. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste TR.
- 15.21. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 15.22. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 15.23. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 15.24. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.25. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 15.26. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008).
- 15.27. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 15.28. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 15.29. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 15.30. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 15.31. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

- 15.32. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 15.33. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 15.34. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 15.35. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.36. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.37. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.38. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 15.39. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 36.4.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto no Cláusula Sexta;
- c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- e) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.
- f) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Retirar prestador de serviço durante o expediente, sem anuência prévia da Conab, por empregado e por dia.	
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
g)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
j)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor do mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor do mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor do mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor do mensal do contrato

i) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. **Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9. **Do Cometimento de falta grave**

16.9.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da evença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão ao do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:

16.9.2. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

16.9.3. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.6.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 08/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 26/09/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Assinam pela Contratante:

ALESSANDRO MENDES DA COSTA
Superintendência Regional - SUREG/PI
Superintendente Substituto

EDNARDO JOSÉ NEIVA HELAL
Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/PI
Gerente Substituto

Assinam Pela Contratada:

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
Responsável Legal - Sócio Administrador

Testemunhas:

Demerval Alves de Mora
Auxiliar Administrativo - Gefad/Seade- SUREG/PI

José Nilson Gomes de Sousa
Técnico Administrativo - Gefad/Seade - SUREG/PI

Teresina, 08 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILSON GOMES DE SOUSA, Técnico Administrativo - Conab**, em 08/01/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMERVAL ALVES DE MOURA, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 08/01/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNARDO JOSE NEIVA HELAL, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 08/01/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 08/01/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33078801** e o código CRC **7FD7ACE6**.

Referência: Processo nº.: 21220.000902/2022-45

SEI: nº.: 33078801